

"DIÁRIO OFICIAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ANO XXIV - NITERÓI
- Terça-feira, 20 de junho de 1954 - nº 6.898 - Governo do Estado, Lei nº 2.185, de 17 julho
de 1954. A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei: Artigo 1º - Fica criado o Município de Volta Redonda, com sede na atual vila de mesmo
nome e constituído do atual território do Distrito de Volta Redonda, ora desanexado do
Município de Barra Mansa. Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955,
tomadas, desde já, no entanto, as medidas que forem necessárias à instalação do município em
data posterior àquela. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do
Governador, em Niterói, 17 de julho de 1954.

a) ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, Demerval Moraes, Romeiro Netto, José de
Moura e Silva, Adelmo de Mendonça e Silva, A.F.S. Leal Júnior, Paulo Lyra, Manoel Pacheco
de Carvalho Jannotti."

A INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA ESTABELECIDA EM LEI

O Deputado Vasconcellos Torres continuou suas providências para a existência
legal e efetiva do Município de Volta Redonda. Foi, ainda, por sua iniciativa, redigido e
apresentado o projeto, posteriormente transformado na Lei nº 2.218 de 10 de agosto de
1954, estabelecendo data para a instalação do Município, surgido com a Lei nº 2.185.

A Lei estabeleceu que em 06 de fevereiro de 1955, seria instalado o Município; fixou
o número de Vereadores da Câmara Municipal e definiu outras áreas de ação.

O texto da Lei nº 2.218 é o seguinte:

"LEI Nº 2.218, de 10 de agosto de 1954.

FIXA A INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. A Assembléia
Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - O
Município de Volta Redonda, criado na conformidade da Lei nº 2.185, de 17 de julho de 1954,
será instalado a 06 de fevereiro de 1955, constituindo-se a sua Câmara, inicialmente de 13
Vereadores. Parágrafo Único - O ato de instalação será presidido pelo Juiz de Direito que
exercer, na região as funções de Juiz Eleitoral. Artigo 2º - Em dia que será designado pelo
Tribunal Regional Eleitoral, proceder-se-á a eleição do Prefeito e dos Vereadores do Município.
Artigo 3º - Dentro de 30 dias da posse, o Prefeito fará publicar e em seguida remeterá à Câmara,
proposta de Orçamento para o exercício de 1955. Artigo 4º - A legislação vigente no Município
de Barra Mansa será aplicada ao Município de Volta Redonda enquanto nele não se fizerem
normas próprias. Artigo 5º - O Departamento das Municipalidades prestará a assistência
necessária à organização dos serviços do Município a ser instalado. Artigo 6º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo,
em Niterói, 10 de agosto de 1954.

a) ERNANI DO AMARAL PEIXOTO."

exploração de todos os serviços referentes ao abastecimento de água da sede do 3.º (terceiro) distrito do município de Campos — Santo Amaro. — **CLAUSULA SEGUNDA:** — O Capital investido pelo Estado, para as obras a serem realizadas, é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). — **CLAUSULA TERCEIRA:** — As obras para a sede do distrito de Santo Amaro, 3.º (terceiro) do município de Campos, a que se refere a cláusula anterior, constam de: — a) — captação e casa de máquina; — b) — linha de recalque; — c) — adutora; — d) — estação de tratamento; — e) — reservatório de distribuição; — f) — rede distribuidora. — **CLAUSULA QUARTA:** — Concluídos todos os serviços a que se refere a cláusula anterior, será então apurado o capital investido na obra, para os fins previstos na cláusula subsequente. — **CLAUSULA QUINTA:** — A Comissão de Águas e Esgotos (C.A.E.) explorará e dirigirá os serviços por prazo nunca inferior a 15 (quinze) anos, findos os quais, se a importância correspondente ao capital não estiver recuperado, será o presente contrato prorrogado por tempo suficiente ao ressarcimento das despesas efetuadas, a juízo do Governo Estadual. — **CLAUSULA SEXTA:** — Os serviços de água da sede do distrito de Santo Amaro, 3.º (terceiro) do município de Campos, ficarão subordinados à C.A.E. e serão organizados e orientados de acordo com o art. 4.º (quarto) da Lei número 1297 (mil duzentos e noventa e sete), de 5 (cinco) de setembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um). — **CLAUSULA SETIMA:** — As tabelas de taxas de água a serem cobradas e, bem assim, os orçamentos e quadro de pessoal serão organizados pela C.A.E. e submetidos à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. — **CLAUSULA OITAVA:** — A partir da data oficial do funcionamento dos serviços de água da sede do distrito de Santo Amaro, 3.º (terceiro) do Município de Campos, o Estado, por intermédio da Comissão de Águas e Esgotos, assumirá todos os encargos relativos ao bom funcionamento do abastecimento de água, deixando o Município de ter qualquer ingerência nesses serviços durante o prazo estabelecido neste Convênio. O presente termo está lido e lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas idôneas Laura de Carvalho Cesar e Francisco Canela Filho, brasileiros, maiores, casados e residentes nesta cidade de Niterói, a tudo presentes, e finalmente por mim Elza Villega Baptista Pereira, oficial administrativo "J" com exercício na Procuradoria da Secretaria de Viação e Obras Públicas, que o escrevi. O despacho do Excelentíssimo Senhor Governador acima referido é do teor seguinte: "Aprovado. Em 11 jul 53 (a) E. Amaral". Niterói, 23 de setembro de 1953. (aa) Léo Ferraz Alves — José Alves de Azevedo — Laura de Carvalho Cesar — Francisco Canela Filho — Elza V. Baptista Pereira.

LEI N. 2215, DE 10 DE AGOSTO DE 1954

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O município de Volta Redonda, criado na conformidade da lei n. 2.165, de 17 de julho de ano em curso, será instalado a 6 de fevereiro de 1955, constituindo-se a sua Câmara inicialmente, de 13 vereadores.

Parágrafo único — O ato de instalação será presidido pelo Chefe do Poder que exercer na região as funções de Juiz Eleitoral.

Art. 2.º — Em dia que for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral proceder-se-á à eleição do Prefeito e Vereadores do município.

Art. 3.º — Dentro de 30 dias da posse, o Prefeito fará publicar e em seguida transferirá à Câmara proposta de Orçamento para o exercício de 1955.

COMUNICANDA

EDITORAÇÃO DE 6.8.54

177 N.º DE 6 DE AGOSTO DE 1954
A página 1.ª, 1.ª coluna, onde se lê na 47.ª linha: em decorrência de operação de crédito", leia-se: "em decorrência da operação de crédito".

EDIÇÃO DE 7.8.54

A página 1.ª, 1.ª coluna, onde se lê na

217.ª linha: "Lei n. 1468", leia-se: "Lei n. 1469".

Na 3.ª coluna, onde se lê na 22.ª linha: "Foi concedido", leia-se: "Foi concedida".

A página 2.ª, 3.ª coluna, onde se lê na 58.ª linha: "Olimpico Futebol Clube", leia-se: "Olimpico Futebol Clube".

EDIÇÃO DE 8.8.54

LEI N.º 2215, DE 10 DE AGOSTO DE 1954
A página 1.ª, 1.ª coluna, onde se lê na

Art. 4.º — A legislação vigente no município de Barra Mansa será aplicável no município de Volta Redonda, enquanto neste não se fixarem as normas próprias.

Art. 5.º — O Departamento das Municipalidades prestará a assistência necessária a organização dos serviços do município a ser instalado.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO, em Niterói, 10 de agosto de 1954.

(aa.) ERNANI DO AMARAL
Dermeval Moraes
Romeiro Netto
José de Moura e Silva
Adeirno de Mendonça
A.F.S. Leal Junior
Paulo Lyra
Manoel Pacheco de Carvalho
José de Carvalho Janotti.

LEI N. 2219, DE 10 DE AGOSTO DE 1954

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O artigo 4.º do Decreto-Lei n. 1.344, de 12 de abril de 1946, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"4.º — O limite a que se refere fesse artigo poderá ser elevado até 40%, quando a consignação se referir à amortização e aos juros de importância relativa a empréstimo destinado a reparos, pinturas e consertos em prédio de residência do consignante."

Art. 2.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO, em Niterói, 10 de agosto de 1954.

(aa.) ERNANI DO AMARAL
Dermeval Moraes
Romeiro Netto
José de Moura e Silva
Adeirno de Mendonça
A.F.S. Leal Junior
Paulo Lyra
Manoel Pacheco de Carvalho
José de Carvalho Janotti.

Ata do Poder Executivo

DECRETO N. 4796, DE 10 DE AGOSTO DE 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO com fundamento no art. 40, item I, da Constituição Estadual, de 30 de junho de 1947,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criadas 5 (cinco) escolas primárias, nas localidades de Patisco, Arueira e Baxio, no município de Campos, e Boa Esperança e Barra do Bengala, no município de Nova Friburgo.

Art. 2.º — Para constituírem a lotação das unidades de ensino ora criadas, ficam destacadas 5 (cinco) vagas de Professor (ensino pré-primário e primário), padrão "C", do Quadro Permanente, dos que foram criados pela Lei n. 2.142, de 6 de maio de 1954.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o tenha entendido e faça executar.

PALACIO DO GOVERNO, em Niterói, 10 de agosto de 1954.

(aa.) ERNANI DO AMARAL
José de Moura e Silva

36.ª linha: "Fica concedida à Associação de Igreja", leia-se: "Fica concedida à Associação da Igreja".

LEI N.º 2218, DE 8 DE AGOSTO DE 1954

Na 2.ª coluna, onde se lê na 11.ª linha: "à rua Coronel José Muniz n. 20", leia-se: "à rua Coronel José Muniz n. 26".

A página 3.ª, 1.ª coluna, onde se lê na 29.ª linha: "n. 204, de 13 de junho de 1950", leia-se: "n. 204, de 22 de junho de 1950".